



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 035/17

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua Emmerick, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, que entre si fazem como **LOCADORA ADMO SOAR TARDEM**, e como **LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**.

Pelo presente instrumento de locação de um lado denominado **LOCADOR ADMO SOAR TARDEM**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 05.314.181-8, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 799.149.427-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Vieira de Aguiar, nº 81, São Miguel, Bom Jardim/RJ, e de outro denominado **LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 28.561.041/0001-76, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim – RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, com base no procedimento Administrativo nº0127, de 04 de janeiro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

Por este instrumento, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, o qual obedecerá as disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria em casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente locação é o imóvel situado na Rua Emmerick, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, conforme laudo de avaliação apresentado pelo Setor de Projetos Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel destina-se a utilização da Agência de Correio Comunitária: AGC Barra Alegre, sendo proibida qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

costumes, ficando vedado a alteração da sua destinação, não podendo nele guardar materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos ou de qualquer forma perigosas, prejudiciais ou incômodos.

Parágrafo Único: Fica proibida a cessão, transferência, comodato ou empréstimo, total ou parcial, temporário ou definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O aluguel da presente locação é de R\$ 499,83 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês vencido.

Parágrafo primeiro - O pagamento acima referido terá carência de 5 (cinco) dias corridos sem que seja aplicada multa por atraso. Ultrapassado esse período serão cobrados juros e multa nos valores de 1% e 2% respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto no Programa de Trabalho 1300.0412100872.114, Natureza da Despesa 3390.36.00, conta 433.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Serão pagas pelo LOCATÁRIO taxa de luz e taxa de água e esgoto, taxa de incêndio, imposto predial territorial e urbano e outras existentes e que venha ser criadas e recaiam sobre o imóvel ora locado, devendo ainda, sempre que solicitado pelo Locador, comprovar a quitação de tais encargos.

Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa.

Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O Locatário não poderá fazer nenhuma benfeitoria necessária, útil ou voluptuária que importe em modificação ou alteração, acréscimo, redução ou mesmo reforma no imóvel, sem consentimento prévio e por escrito do Locador, mesmo a seu custo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

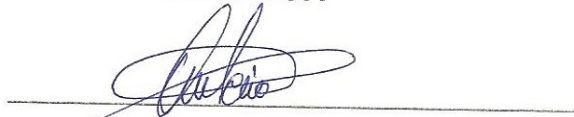
As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim-RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que sejam.

Bom Jardim, 02 de janeiro de 2017.



ADMO SOAR TARDEM

LOCADOR



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0127/17

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/17.

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ADMO SOAR TARDEM

B) OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Emmerick, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, conforme laudo de avaliação apresentado pelo Setor de Projetos Especiais, destinado a utilização da Agência de Correio Comunitária: AGC Barra Alegre

C) VALOR MENSAL: R\$ 499,83 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)

D) DURAÇÃO: De janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 1300.0412100872.114, D.N:3390.36.00, conta 433.

(Publicação Omitida em 27/01/2017, Ed. nº 817)